

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE N° 01/2016 GESTÃO DE COMPRAS NO CAMPUS COARI

Ação do PAINT: Ação de conformidade em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2016, Item 03.

Unidade Auditada: Campus Coari.

Escopo examinado: Conformidade nas aquisições de gêneros alimentícios e combustíveis no Campus Coari, tendo como base denúncias.

Amostra: processos referentes a compras e pagamentos de gêneros alimentícios e combustíveis referentes aos anos de 2013 a 2015 e 2013 a 2016, respectivamente.

Cronograma: 04.02.2016 – 20.03.2016

Recursos Humanos e materiais empregados: Auditor – 02 / Computador – 02 / Papel A4

SUMÁRIO

Introdução	2
Dos procedimentos	2
Das limitações à auditoria.....	2
Dos benefícios estimados	3
Das Constatações	3
Quadro 01 - Despesas com aquisição de café e açúcar para o Campus Coari.....	3
Quadro 02 - Despesas com aquisição de combustível para a frota do Campus Coari.....	5
Resumo das Constatações e Recomendações	7
Quadro 03 - Constatações e Recomendações	7

Introdução

Trata-se de trabalho realizado com base em denúncias recebidas por e-mail, subscritas pelo servidor Elson Alves de Freitas, SIAPE 1559561, TAE do Campus Coari.

Ressalta-se que as denúncias não percorreram o caminho correto para serem tratadas, de modo que devem passar primeiramente pela Ouvidora Geral do IFAM. No entanto, devido às inúmeras denúncias já recebidas anteriormente quanto à regularidade de atos no Campus Coari, a Auditoria Interna decidiu realizar este procedimento.

Dos procedimentos

A metodologia dos trabalhos de auditoria no Campus Coari baseou-se nos seguintes critérios de análise:

- a) Inicialmente solicitou-se junto à Diretoria do Campus todos os processos referentes a compras e pagamentos de gêneros alimentícios, entre os anos de 2013 a 2015, e combustíveis, entre os anos de 2013 a 2016, para subsidiar os trabalhos;
- b) Solicitação de mais documentos e comprovantes que atestassem e reforçassem as informações contidas nos processos;
- c) Consulta ao site www.portaldatransparencia.gov.br para ratificar a execução financeira referente às despesas avaliadas;
- d) Análise dos processos recebidos e levantamento das constatações.

Das limitações à auditoria

Dentro das limitações pode-se destacar a demora do *campus* em atender as solicitações de processos e documentos tempestivamente. A administração não conseguiu cumprir o prazo estipulado no memorando de solicitação.

Outrossim, o Campus de Coari não disponibilizou os processos em sua totalidade, demonstrando que existem limitações quanto à organização dos processos.

Dos benefícios estimados

Além das apurações de responsabilidade solicitadas, estima-se que a realização dessa auditoria traga para a gestão maior cuidado no que se refere ao controle de consumo de gêneros alimentícios e combustíveis no *campus*, enfatizando o fortalecimento dos controles internos, bem como transportando essa experiência para outros campos da execução das despesas.

Das constatações

Quadro 01 - Despesas com aquisição de café e açúcar para o Campus Coari

Dispensa	Processo	Empenho	Data	Valor	Favorecido
62/2013	23389.000173/2013-49	2013NE800081	15/10/2013	R\$ 2.853,50	Alberto Alves Martins - ME - CNPJ 07.220.653/0001-25
17/2013	23389.000081/2013-69	2013NE800033	09/05/2013	R\$ 6.384,00	Alberto Alves Martins - ME - CNPJ 07.220.653/0001-25
83/2013	23389.000013/2014-81 ou 23389.000190/2013-86	2014NE800002	10/02/2014	R\$ 7.993,50	Alberto Alves Martins - ME - CNPJ 07.220.653/0001-25
16/2014	23389.000051/2014-33	2014NE800026	22/04/2014	R\$ 7.900,00	Alberto Alves Martins - ME - CNPJ 07.220.653/0001-25
49/2014	23389.000104/2014-16	2014NE800066	18/07/2014	R\$ 3.985,00	Alberto Alves Martins - ME - CNPJ 07.220.653/0001-25
64/2014	23389.000133/2014-88	2014NE800092	11/09/2014	R\$ 7.957,50	Alberto Alves Martins - ME - CNPJ 07.220.653/0001-25

É possível notar na tabela que nos períodos de abril de 2013 a agosto de 2014 a administração fracionou despesas com aquisição de gêneros alimentícios, o que constitui fuga ao procedimento licitatório, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, e infringência aos princípios da legalidade e moralidade. A pesar de todas as aquisições se basearem no limite preconizado pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 nota-se que as mesmas ocorreram em períodos sucessivos e adquirindo-se junto a uma mesma

empresa, Alberto Alves Martins - ME - CNPJ 07.220.653/0001-25, demonstrando que era possível realizar-se planejamento do consumo desses produtos para o período e proceder, posteriormente, quanto à licitação.

Dos seis processos analisados, cinco continham a aquisição de gêneros perecíveis e não perecíveis. Ressalta-se que a Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 24, inciso II, que a administração pode dispensar licitação em caso de hortifrutigranjeiros, como pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizados diretamente com base no preço do dia. Porém o citado inciso não menciona os gêneros não perecíveis, tornando-se, assim, os citados processos de compra do Campus Coari irregulares.

O Campus Coari possui um controle de recebimento de bens frágil, visto que o almoxarifado funciona de maneira precária não podendo ser usado para armazenar gêneros alimentícios. Diante desse fato, os referidos gêneros estavam sendo recebidos em quantidades pequenas, para satisfazer alguns dias, diretamente do fornecedor. Os comprovantes de recebimentos dos gêneros alimentícios são entregues pela empresa Alberto Alves Martins - ME - CNPJ 07.220.653/0001-25 em papel termossensível (o mesmo dos extratos bancários) ao servidor responsável que apenas os guarda separadamente. Os comprovantes são assinados por quatro funcionários (funcionários SIAPE 267960, 1562994 e funcionários terceirizados CPF 679.517.242-XX e 742.801.202-XX), sendo que dois deles são terceirizados, vinculados a uma empresa para prestar serviços de limpeza, ocasionando desacordo com o que preceitua o Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 12, parágrafo único.

Outra constatação foi o fato do Campus Coari ter adquirido, durante o período de novembro de 2014 a maio 2015, gêneros alimentícios para abastecer o campus junto à empresa Alberto Alves Martins - ME - CNPJ 07.220.653/0001-25, conforme comprovantes de recebimento entregues pela administração. Porém, ao analisar os referidos comprovantes, foi verificado que além dos gêneros alimentícios foram recebidos produtos de limpeza, descartáveis e geradores eletrolíticos primários (pilhas não recarregáveis). Importante frisar que essas informações só puderam ser obtidas por meio de consulta junto ao portal da transparência, uma vez que a administração só possuía os processos de aquisição dos citados produtos referentes aos períodos de abril de 2013 a agosto de 2014, não sendo possível, assim, consultar as notas fiscais.

Quadro 02 - Despesas com aquisição de combustível para a frota do Campus Coari

Dispensa	Processo	Empenho	Data	Valor	Favorecido
33/2012	23389.000127/2012-69	2012NE800069	08/11/2012	R\$ 7.999,80	Raimundo Nonato de Araujo Magalhaes ME POSTO MAGALHÃES - 02.361.358/0001-75
25/2013	23389.000098/2013-16	2013NE800036	13/05/2013	R\$ 7.999,50	Raimundo Nonato de Araujo Magalhaes ME POSTO MAGALHÃES - 02.361.358/0001-75
54/2013	23389.000160/2013-70	2013NE800073	18/09/2013	R\$ 7.950,00	Raimundo Nonato de Araujo Magalhaes ME POSTO MAGALHÃES - 02.361.358/0001-75
57/2013	23389.000162/2013-69	2013NE800075	25/09/2013	R\$ 4.847,00	Evandy Saturnino de Lima – EPP - 01.601.016/0001-12
011/2014	23389.000038/2014-84	2014NE800018	26/03/2014	R\$ 7.975,00	Raimundo Nonato de Araujo Magalhaes ME POSTO MAGALHÃES - 02.361.358/0001-75
41/2014	23389.000070/2014-60	2014NE800051	26/06/2014	R\$ 4.690,00	Evandy Saturnino de Lima – EPP - 01.601.016/0001-12
*	23389.000075/2014-92	2014NE000033	21/05/2014	R\$ 3.315,00	Euclides Ribeiro e Filhos – EPP - 04.279.873/0002-17
*	23389000090/2014-31	2014NE000046	24/06/2014	R\$ 5.363,00	Naverio Navegação do Rio Amazonas Ltda - 84.477.215/0010-89
*	23389000090/2014-31	2014NE000034	21/05/2014	R\$ 2.636,05	Naverio Navegação do Rio Amazonas Ltda - 84.477.215/0010-89

* Informação não encontrada no processo.

A tabela demonstra claramente que nos períodos de novembro de 2012 a junho de 2014 a administração fracionou despesas com combustíveis, inclusive

realizando contratação direta para aquisições junto a empresas diferentes, para um mesmo produto, o que constitui fuga ao procedimento licitatório, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, e infringência aos princípios da impessoalidade e moralidade.

A pesar de a maior parte das aquisições se basearem no limite preconizado pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 nota-se que as mesmas ocorreram em períodos sucessivos e em alguns momentos adquirindo-se junto a uma mesma empresa, demonstrando que era possível realizar-se planejamento do consumo de combustível para o período e proceder, posteriormente, quanto à licitação, por força do previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Foi detectado, dentro da já citada aquisição, que o setor competente alimentou o sistema de maneira incorreta e a informação refletiu no site do portal da transparência. A informação, em questão, se tratava da aquisição de combustíveis onde no referido portal consta aquisição de gasolina, quando se tratava de gasolina, diesel e gás GLP, conforme escrito na ordem de pagamento nº 2014OB800425 e no contrato de prestação de serviços constante no processo 23389.000074/2014-48. Como no sistema havia apenas a gasolina, o mesmo dividiu o valor total da nota fiscal, de R\$ 38.000,00, pela quantidade de gasolina adquirida, que foi de 6.000 litros, resultando no valor de R\$ 6,33, dando a impressão de que esse era o valor do litro da gasolina. Destaca-se o fato de a ordem de pagamento nº 2014OB800425 fazer referência à nota fiscal nº 524 e após consulta ao processo 23389.000074.2014.48, mencionado no citado site, notou-se que essa nota fiscal não consta no processo, desobedecendo ao preconizado pelo art. 63 da Lei 4.320/64.

Foram solicitadas, através do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 48/2016 - AUDIN-REITORIA (11.01.01.36), requisições e/ou comprovantes de consumo de combustíveis nos anos de 2013, 2014 e 2015, porém foram entregues, entre outras, as requisições referentes ao período de novembro de 2014 a setembro de 2015 da empresa 01.601.016/0001-12 - EVANDY SATURNINO DE LIMA – EPP, cujos comprovantes aparentavam terem sido feitos em pouco tempo apenas para satisfazer essa solicitação. Os mesmos estavam quase intactos (com aspecto novo) e escritos com uma mesma grafia, contendo apenas assinatura de um funcionário do campus, sem nenhuma assinatura de controle da empresa e nem o valor do consumo. Diante desse fato, conclui-se que o Campus Coari não possuía controle de consumo dos combustíveis no período de novembro de 2014 a setembro de 2015.

Com relação às outras requisições, apurou-se que em 2013 o campus só tinha comprovantes de consumo de combustíveis da fornecedora 02.361.358/0001-75 - RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHAES-POSTO, todavia, de acordo com o portal da transparência, houve aquisições, também, junto à empresa 01.601.016/0001-12 - EVANDY SATURNINO DE LIMA – EPP no mesmo ano.

No que tange ao ano de 2014, apurou-se que a administração do Campus Coari contratou as empresas 01.601.016/0001-12 - EVANDY SATURNINO DE LIMA – EPP, 02.361.358/0001-75 - RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHAES-POSTO, 04.279.873/0002-17 - EUCLIDES RIBEIRO E FILHOS – EPP e 84.477.215/0010-89 - NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA para compra de combustíveis para os veículos. A empresa EVANDY SATURNINO DE LIMA – EPP forneceu R\$ 64.350,00 em produtos, segundo o portal da transparência, mas as requisições refletem um consumo de aproximadamente 50% desse valor. A empresa RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHAES-POSTO, por sua vez, forneceu R\$ 44.109,28 em combustíveis, entretanto as requisições demonstram apenas 2% desse valor. A empresa EUCLIDES RIBEIRO E FILHOS – EPP forneceu R\$ 3.315,00 do citado item, contudo esse valor não pôde ser confirmado porque a administração não tem as requisições de controle. A empresa NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA forneceu R\$ 7.999,05 do referido item, porém as requisições de controle refletem apenas 26% desse valor. Os cálculos foram feitos com base nos comprovantes de consumo entregues pela administração, frisando que nas requisições em que havia somente o consumo em litro foi feito o cálculo com base no preço do litro contido nas notas fiscais dos processos de aquisição.

Resumo das Constatações e Recomendações

Segue abaixo um resumo do relatório, indicando os responsáveis pelas providências quanto às Constatações identificadas e as Recomendações emitidas por esta AUDIN.

Quadro 03 - Constatações e Recomendações

Constatação	Recomendação	Responsável
As dispensas 17/2013, 62/2013, 83/2013, 16/2014, 49/2014, 64/2014 configuram fracionamento de despesas.	Apurar responsabilidade	Unidade de Correição do IFAM
Nas dispensas 17/2013, 62/2013, 83/2013, 49/2014, 64/2014 contam compra irregular de gêneros não perecíveis por meio de dispensa de licitação.	Apurar responsabilidade	Unidade de Correição do IFAM
Péssima condição de armazenagem de produtos no almoxarifado, carecendo este de manutenção.	Curto prazo - Promover a troca do ambiente de funcionamento do almoxarifado	Campus Coari
	Médio e longo prazo - Reformar a sala onde	Campus Coari

	atualmente funciona o almoxarifado para posterior serventia.	
Os comprovantes de recebimento de gêneros alimentícios são assinados por quatro funcionários sendo que dois deles são terceirizados vinculados a uma empresa contratada para prestar serviços de limpeza.	Nomear um único responsável pelo setor de almoxarifado para recebimento dos produtos.	Campus Coari
	Fiscalizar a atuação dos terceirizados para que não haja desvio de finalidade da contratação dos mesmos.	Campus Coari
Junto ao recebimento de gêneros alimentícios, constavam recebimentos de outros produtos não mencionados nas notas de empenho.	Apurar responsabilidade.	Unidade de Correição do IFAM
Ausência dos processos de pagamento compatíveis com os recibos de gêneros alimentícios referentes ao ano de 2015.	Realizar nova busca aos processos	Campus Coari
Nos processos 23389.000127/2012-69, 23389.000098/2013-16, 23389.000160/2013-70, 23389.000162/2013-69, 23389.000038/2014-84, 23389.000070/2014-60, 23389.000075/2014-92, 23389000090/2014-31, 23389000090/2014-31 constam fracionamento de despesas.	Apurar responsabilidade.	Unidade de Correição do IFAM
Ausência da nota fiscal nº 524 no processo 23389.000074.2014.48	Realizar nova busca à NF 524.	Campus Coari
Indícios de fraude nas requisições de consumo de combustíveis da empresa 01.601.016/0001-12 - EVANDY SATURNINO DE LIMA – EPP, referentes aos períodos de novembro de 2014 a setembro de 2015.	Apurar responsabilidade.	Unidade de Correição do IFAM
Ausência de comprovantes de consumo de combustíveis junto à empresa 01.601.016/0001-12 - EVANDY SATURNINO DE LIMA – EPP, no ano de 2013.	Apurar responsabilidade.	Unidade de Correição do IFAM
No ano de 2014, as requisições de consumo de combustíveis não refletem o que foi pago às empresas contratadas.	Apurar responsabilidade.	Unidade de Correição do IFAM

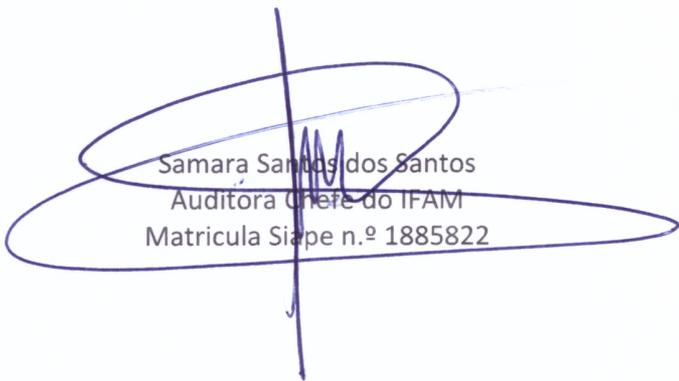
É o Relatório.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 21 de março de 2016.

Relator do Trabalho:


Antonio Carlos da Paz Soares
Auditor Interno do IFAM
Matricula Siape n.º 2101939

Supervisão:


Samara Santos dos Santos
Auditora Chefe do IFAM
Matricula Siape n.º 1885822